



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7989

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 055/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.112, de 14/07/2009).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 33

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Nº: 21.2
Ordem: 33
Nº fls: 04



41/2009
07-07-2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 055/2009

AUTOR:

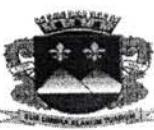
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME MG e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/06/2009
Comissão de Finanças Orçamento e Toma de Contas
- 2 -
- 3 - *Aprovado em 07-07-2009*
- 4 - *De Urgência em 07-07-2009*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 055
DE 10 DE JUNHO DE 2009.

*Assinado
16/06/2009
Luz Tadeu Leite*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME MG.

Parágrafo único - O Município repassará uma contribuição financeira anual no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em parcela única, à entidade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º – O convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenentes, com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica na Rede Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes do mencionado convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.07.01-1212200054011-33.50.41

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 10 de junho de 2009.

Luz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 10 de junho de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 142/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de projeto de lei que objetiva possibilitar a cooperação técnica entre os convenientes, com a finalidade de propiciar uma melhoria da educação básica na Rede Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município.

Em razão da urgente necessidade de efetivação do pretendido convênio, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 055/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME MG e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para firmar convênio com repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 055/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros, Firmar Convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais- UNDIME- MG e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Jurídica da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar recursos financeiros no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais- UNDIME- MG.

Nos termos do art. 2º do referido PL, “O convênio tem como objeto a cooperação técnica entre os convenentes, com a finalidade de propiciar uma melhoria na educação básica na rede Municipal de Ensino, através do oferecimento de suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município”.

Convém ressaltar que o Executivo Municipal indicou dotação orçamentária para arcar com as despesas decorrente desta lei.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Por considerar a matéria de grande relevância social, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 23 de Junho 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Sileira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas